



FINEMP



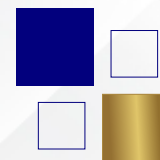
Contate-nos

☎ 11 5026-6712

✉ contato@finemp.com.br

🌐 www.finemp.com.br

📷 [finempempreendedores](https://www.instagram.com/finempempreendedores)



Cel Octavio Azeredo, 60, Casa 1 - Vila Mazzei - São Paulo /SP - 02.311-110

MARÇO 2026

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física

DIRPF 2026

Como se organizar com antecedência!

A Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) é uma obrigação anual que gera dúvidas, insegurança e, muitas vezes, correria de última hora para milhões de contribuintes brasileiros.

Embora o prazo oficial para entrega da DIRPF 2026 ainda esteja distante, a organização antecipada é o principal fator para evitar erros, atrasos, multas e até problemas com a Receita Federal. Preparar-se com antecedência não é apenas uma boa prática, mas uma estratégia que traz tranquilidade e pode resultar em economia tributária.

PRINCIPAIS CAUSAS DE ERROS E INCONSISTÊNCIAS

A experiência demonstra que a maior parte das inconsistências encontradas nas declarações decorre da falta de planejamento ao longo do ano-calendário.

Documentos perdidos, rendimentos esquecidos, despesas não comprovadas e informações desencontradas são situações comuns quando o contribuinte deixa tudo para os últimos dias. Por isso, entender desde já quais dados serão exigidos e como organizá-los

é fundamental para uma declaração correta e segura.

QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR

O primeiro passo para se organizar é compreender quem está obrigado a declarar o Imposto de Renda em 2026.

Embora as regras oficiais sejam divulgadas pela Receita Federal apenas mais próximo ao período de entrega da declaração, geralmente devem declarar aqueles que ultrapassaram o limite anual de rendimentos tributáveis, receberam rendimentos isentos acima do valor estipulado, realizaram operações na bolsa de valores, tiveram ganho de capital, passaram a ser proprietários de bens de valor relevante ou exerceram atividade rural dentro dos critérios legais. Mesmo quem não se enquadra nessas hipóteses pode se beneficiar da declaração, especialmente em casos de restituição.

ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMES DE RENDIMENTOS

Uma organização eficiente começa pela separação dos documentos essenciais ao longo do ano. Informes de rendimentos fornecidos por empregadores, bancos, corretoras, previdência privada e outras fontes

devem ser guardados assim que disponibilizados. Esses informes detalham salários, aposentadorias, aplicações financeiras, rendimentos de aluguéis e outros valores que precisam ser declarados exatamente conforme constam nos registros das fontes pagadoras. Qualquer divergência entre o que o contribuinte informa e o que foi declarado à Receita pode gerar questionamentos futuros.

DESPESAS DEDUTÍVEIS E CUIDADOS PARA EVITAR A MALHA FINA

Outro ponto que merece atenção especial são as despesas dedutíveis. Gastos com saúde, educação, previdência oficial, pensão alimentícia judicial e dependentes podem reduzir legalmente o imposto devido, desde que devidamente comprovados. Guardar recibos, notas fiscais e contratos ao longo do ano é essencial. No caso de despesas médicas, é importante que os documentos contenham nome, CPF ou CNPJ do prestador de serviço, data e valor, além da identificação do paciente. Pequenos descuidos nessa área estão entre as principais causas de retenção em malha fina.

DECLARAÇÃO DE BENS, DIREITOS E GANHOS DE CAPITAL

Os bens e direitos também exigem acompanhamento contínuo. Compra ou venda de imóveis, veículos, participações societárias, aplicações financeiras e **continua pág. 02**

DIRPF ATUALIZADA



WWW.DIRPF.COM

■ P. 02

PIX PRECISA SER DECLARADO NO IMPOSTO DE RENDA 2026? ENTENDA QUANDO INFORMAR OS VALORES

■ P. 02

ALTERAÇÕES NO IRPF E NA TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS A PARTIR DE 2026

■ P. 03

O QUE NINGUÉM TE CONTA ANTES DE ABRIR UM CNPJ

■ P. 04

ENTENDA COMO FUNCIONA A SAÍDA DE UM SÓCIO E A APURAÇÃO DE SEUS HAVERES

criptoativos devem ser registrados com atenção. A Receita Federal exige a declaração do valor de aquisição, e não do valor de mercado, além de informações detalhadas sobre a origem dos recursos.

Quando há venda de bens, especialmente imóveis, é preciso avaliar se houve ganho de capital e se existe imposto a recolher, o que deve ser feito em prazo específico, anterior à entrega da declaração anual.

RENDIMENTOS DE ALUGUEL, AUTÔNOMOS E CARNÊ-LEÃO

Para quem possui rendimentos de aluguel, seja como proprietário direto ou por meio de plataformas digitais, a organização deve ser ainda mais rigorosa. O correto recolhimento mensal do carnê-leão, quando aplicável, evita surpresas desagradáveis no momento da declaração. O mesmo cuidado se aplica a profissionais autônomos, liberais e prestadores de serviços, que precisam manter registros detalhados de receitas e despesas, além de contribuições previdenciárias.

USO DA TECNOLOGIA NA ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A tecnologia pode ser uma grande aliada nesse processo. Utilizar planilhas, aplicativos financeiros ou sistemas contábeis simplificados

ajuda a centralizar informações e facilita a conferência dos dados. Além disso, manter uma pasta digital ou física organizada por categorias como, por exemplo: rendimentos, despesas, bens e obrigações, torna o preenchimento da declaração muito mais ágil e seguro.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DENTRO DA LEGALIDADE

Outro aspecto relevante da organização antecipada é a possibilidade de planejamento tributário dentro da legalidade. Dependendo da situação do contribuinte, é possível avaliar, por exemplo, se a declaração completa ou a simplificada será mais vantajosa, se vale a pena incluir ou não determinados dependentes, ou ainda se contribuições adicionais à previdência podem reduzir a carga tributária. Essas decisões são mais bem tomadas quando há tempo para análise, e não sob a pressão do prazo final.

ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Além disso, a organização antecipada permite que o contribuinte acompanhe possíveis mudanças na legislação tributária e se adapte a elas com mais segurança. Atualizações nas regras, novos cruzamentos de dados e maior rigor na fiscalização tornam ainda mais importante a atenção aos detalhes. Ao adotar uma postura

preventiva, o contribuinte reduz significativamente as chances de inconsistências, garante maior previsibilidade financeira e fortalece uma relação mais transparente e regular com o Fisco.

IMPORTÂNCIA DO APOIO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO

Contar com o apoio de um profissional especializado também é um diferencial importante, especialmente para quem possui renda variável, patrimônio elevado ou situações mais complexas. O contador não atua apenas no preenchimento da declaração, mas orienta sobre riscos, oportunidades e boas práticas fiscais, ajudando o contribuinte a cumprir suas obrigações com segurança e transparência.

ORGANIZAÇÃO ANTECIPADA COMO PRÁTICA DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Por fim, organizar-se com antecedência para a DIRPF 2026 é uma atitude que reflete responsabilidade fiscal e planejamento financeiro. Mais do que cumprir uma exigência legal, trata-se de ter controle sobre a própria vida financeira, reduzir riscos e evitar transtornos desnecessários. Ao longo do ano, pequenas ações de organização fazem grande diferença no momento da declaração, transformando uma obrigação temida em um processo simples, consciente e tranquilo.

PIX PRECISA SER DECLARADO NO IMPOSTO DE RENDA 2026? ENTENDA QUANDO INFORMAR OS VALORES

O Pix se tornou um dos meios de pagamento mais utilizados no Brasil, mas ainda gera dúvidas na hora de preencher a declaração do Imposto de Renda. Afinal, movimentações realizadas por esse sistema precisam ser informadas à Receita Federal?

A resposta depende do tipo de movimentação feita. Por si só, o uso do Pix não obriga o contribuinte a declarar nada. No entanto, quando os valores movimentados representam rendimentos, como salários, prestações de serviço ou aluguéis, é necessário informar à Receita, independentemente da forma como o dinheiro foi recebido.

RECEITA NÃO TRIBUTA O PIX, MAS SIM A ORIGEM DOS VALORES

De acordo com orientações da Receita Federal, o sistema de pagamentos instantâneos funciona apenas como um meio de circulação financeira. Assim como transferências bancárias, cartões ou boletos, o Pix não é tributável por si só.

O QUE IMPORTA É A NATUREZA DO VALOR RECEBIDO.

Por exemplo, um profissional autônomo que recebe pagamentos recorrentes via Pix por prestação de serviços precisa declarar esses rendimentos na ficha de "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior". O mesmo vale para aluguéis pagos por Pix, que devem ser registrados mensalmente no Carnê-Leão Web.

QUANDO VALORES RECEBIDOS POR PIX DEVEM SER DECLARADOS

É preciso informar à Receita os valores movimentados por Pix nos seguintes casos:

- Salários, aposentadorias e benefícios que superem o limite anual de isenção;
- Pagamentos por prestação de serviços feitos a autônomos, freelancers ou profissionais liberais;
- Recebimentos por aluguéis, ainda que entre pessoas físicas;
- Ganhos de capital obtidos com a venda de bens ou direitos;
- Transferências de lucros ou pró-labore do MEI para a pessoa física;
- Doações e heranças que ultrapassem os limites definidos como isentos.

Vale lembrar que essa regra se aplica independentemente do meio de pagamento — seja Pix, dinheiro em espécie, TED, boleto ou outro.

CASOS EM QUE NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR

- Algumas transações feitas por Pix não precisam ser informadas na declaração, como:

Transferências entre contas do próprio contribuinte;

- Divisão de contas e reembolsos informais entre amigos ou familiares;
- Doações de pequeno valor, feitas de forma esporádica;
- Pagamentos de dívidas informais sem cobrança de juros.

COMO INFORMAR CORRETAMENTE OS VALORES NA DECLARAÇÃO

A forma de declarar depende da origem do valor. Veja os principais casos:



- Serviços prestados para pessoas físicas: ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior";
- Serviços prestados a empresas: ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica" com base no informe de rendimentos;
- Aluguéis: registrar no Carnê-Leão e importar para a declaração;
- Venda de bens com lucro: utilizar o programa GCAP para apurar o ganho de capital e importar os dados;
- Doações ou rendimentos isentos: ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis".

RECEITA PODE CRUZAR DADOS COM MOVIMENTAÇÕES VIA PIX

Embora não haja rastreamento em tempo real, a Receita Federal recebe periodicamente relatórios enviados por instituições financeiras. Esses documentos mostram o volume total movimentado pelo contribuinte, permitindo o cruzamento com os dados declarados no IR.

Caso o contribuinte receba valores expressivos via Pix sem justificativa compatível com sua renda declarada, há risco de cair na malha fina. Por isso, é importante guardar comprovantes, manter registros organizados e, em caso de dúvidas, procurar seu contador.

A reforma do Imposto de Renda avançou mais um passo. No dia 26 de novembro de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.270/2025. O texto confirma as mudanças propostas no PL 1.087/25 e altera de forma significativa a tributação da renda das pessoas físicas e dos dividendos distribuídos pelas empresas.

A legislação passa a valer na data de sua publicação, mas seus efeitos começam oficialmente em 1º de janeiro de 2026.

PRINCIPAIS MUDANÇAS:

1) A partir de 2026, quem recebe até R\$ 5 mil por mês ficará totalmente isento do imposto de renda. Para rendimentos mensais de até R\$ 7.350,00, haverá um desconto na cobrança, reduzindo a carga tributária para esse grupo.

2) Sempre que uma pessoa física receber mais de R\$ 50 mil em dividendos ou distribuição de lucros, pagos por uma mesma empresa dentro do mesmo mês, haverá retenção de 10% na fonte.

Essa regra vale apenas para pessoas físicas; dividendos entre empresas brasileiras continuam sem cobrança.

Lucros e dividendos aprovados até dezembro de 2025 permanecem livres dessa retenção, desde que pagos nos prazos originalmente definidos.

3) A partir de 2026, pessoas físicas que ultrapassarem R\$ 600 mil anuais em rendimentos estarão sujeitas ao chamado IRPF Mínimo (IRPFM).

A LEGISLAÇÃO PASSOU A VALER NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, MAS SEUS EFEITOS COMEÇARAM OFICIALMENTE EM 1º DE JANEIRO DE 2026



A base de cálculo considera praticamente todos os rendimentos recebidos no ano, inclusive os normalmente isentos ou tributados exclusivamente na fonte.

Algumas receitas, porém, estão fora do cálculo como, por exemplo, ganhos de capital em partes isentas e rendimentos de títulos como LCA, LCI, CRI e CRA.

A ALÍQUOTA SERÁ VARIÁVEL:

- Cresce gradualmente até chegar a 10% para rendimentos entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão;
- Fixa em 10% para valores a partir de R\$ 1,2 milhão anuais.

A lei prevê ainda um redutor quando a soma do IRPFM com a carga efetiva do IRPJ e da CSLL superar a tributação efetiva da própria empresa (34%, 40% ou 45%, conforme o caso).

4) Lucros e dividendos remetidos ao exterior também passam a ter a retenção de 10%.

Caso a carga final ultrapasse a tributação aplicável à empresa no Brasil, o não residente poderá pedir crédito do excedente. Governos estrangeiros, fundos soberanos e fundos de pensão do exterior seguem isentos.

A LEI TRAZ ALGUNS ELEMENTOS QUE EXIGEM PLANEJAMENTO:

- Lucros e dividendos aprovados até dezembro de 2025 podem ser pagos até 2028 sem compor o IRPFM, o que torna essencial revisar políticas de distribuição, capitalização e financiamento;
- A adaptação dessas regras deve observar a Lei das S.A. (Lei 6.404/76);
- A referida lei determina que, em até um ano, o Executivo apresente um projeto com uma nova política de atualização da tabela do IR;
- Possíveis inconstitucionalidades podem ser discutidas judicialmente, sobretudo no que diz respeito à reinstituição da tributação dos dividendos.

O QUE NINGUÉM TE CONTA ANTES DE ABRIR UM CNPJ

Muitas pessoas abrem uma empresa achando que o problema era “não ter CNPJ”, mas o CNPJ não resolve desorganização, não cria clientes, não paga boletos, não define preços e não te protege de decisões ruins.

Aqui vão algumas verdades que quase ninguém conta, e que acontecem frequentemente na prática.

1) CNPJ NÃO É “FORMALIDADE”. É COMPROMISSO.

A partir do momento em que a empresa nasce, nasce junto:

- obrigações (mesmo sem movimento), prazos, declarações, controles mínimos.

E sim, existe multa até para empresas sem movimento que não informam corretamente. Empresa parada também dá trabalho.

2) O PRIMEIRO ERRO PODE SER ESCOLHER O CNAE E O REGIME “NO AUTOMÁTICO”.

Existem pessoas que escolhem atividade e regime tributário com base em:

- “me disseram que é melhor”
- “todo mundo faz assim”
- “ouvi dizer que é mais barato”

O problema é que o barato de hoje pode virar impostos mais altos amanhã, impedimento de emitir nota fiscal corretamente, restrições em licitações, maquininhas, marketplaces e até alvarás. Abrir é fácil. Abrir certo é outra história!

3) NÃO É A EMPRESA QUE QUEBRA. É O CAIXA.

O empreendedor não quebra porque



“não deu certo”. Quebra porque mistura dinheiro pessoal com o da empresa, vende bem e recebe mal, precifica sem conhecer o custo real, não reserva valores para impostos, 13º e fornecedores, trabalha muito e não sabe quanto sobra. Lucro não é o que entra. Lucro é o que sobra depois de tudo.

4) A DECISÃO MAIS PERIGOSA É ABRIR SEM SABER COMO VAI VENDER

A ordem certa é: clareza – modelo – preço – venda – abertura.

A pessoa abre primeiro e depois se pergunta: “Ok... e agora, como eu vendo?” Abrir um CNPJ não cria demanda. Ele só te dá um “endereço oficial” para operar.

5) SÓCIO ERRADO CUSTA MAIS DO QUE IMPOSTO

Sociedade não é amizade. É alinhamento de funções, responsabilidades, gestão do dinheiro, retiradas, decisões com previsibilidade. Já aconteceu de empresas promissoras morrerem por causa de combinados

verbais e expectativas mal resolvidas. Se tem sócios, precisa ter regras.

6) VOCÊ NÃO PRECISA DE “TUDO”. PRECISA DO ESSENCIAL BEM FEITO.

Antes de inventar marketing, logo, site, cardápio, uniforme e mil ideias, resolva o básico:

- o que você vende (de verdade),
- para quem você vende,
- por que alguém pagaria pelo seu produto ou serviço,
- quanto custa entregar,
- quanto precisa sobrar.

Negócio bom não é o mais bonito. É o mais sustentável.

Para quem está prestes a abrir um CNPJ, um alerta: Não abra uma empresa para “se sentir profissional”, abra quando tiver clareza mínima para não transformar um sonho em pesadelo.

Para quem está nessa fase, a recomendação é fazer um diagnóstico simples antes: o que você quer vender, como vai vender, quanto precisa faturar e quais obrigações vai assumir.

A saída de um sócio quase nunca é um processo simples. Além do impacto financeiro imediato, a mudança costuma afetar estratégias, metas e a própria dinâmica do negócio, exigindo uma reorganização cuidadosa para que a empresa siga operando de forma equilibrada.

O PAPEL DO CONTRATO SOCIAL:

Nas sociedades em geral, especialmente nas limitadas, o contrato social exerce papel central nesse momento. Idealmente, ele deve prever com clareza como se dará o pagamento da participação do sócio que se retira: prazos, forma de pagamento, correção e eventuais juros.

Quando o contrato é omissivo ou mal redigido, a situação se complica. Na ausência de regras específicas, o pagamento tende a ser exigido de forma imediata, o que pode comprometer seriamente o caixa da empresa. Em alguns casos, admite-se que a quitação ocorra mediante a entrega de bens ou direitos da sociedade, desde que tenham valor econômico mensurável.

Por isso, uma prática recomendada é incluir cláusulas que permitam o parcelamento do valor devido, com condições previamente ajustadas. Essa previsão reduz o risco de

descapitalização abrupta e preserva a saúde financeira da empresa.

No âmbito das sociedades limitadas, quando o sócio discorda de alterações relevantes, como mudanças no contrato social, fusão ou incorporação, ele pode exercer o direito de retirada dentro do prazo legal, contado a partir da deliberação que motivou a discordância.

A MUDANÇA EXIGE
UMA REORGANIZAÇÃO
CUIDADOSA PARA
QUE A EMPRESA
SIGA OPERANDO DE
FORMA EQUILIBRADA

APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES:

Uma vez exercido o direito de retirada, o valor a ser pago ao sócio corresponde à sua participação no patrimônio da empresa. Esse montante é apurado com base no patrimônio líquido, apurado em balanço especialmente elaborado

na data em que o sócio manifesta sua intenção de sair da sociedade.

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS:

A tributação é outro ponto que merece atenção. Quando a empresa devolve capital ao sócio por meio da entrega de bens ou direitos, esses ativos podem ser avaliados tanto pelo valor contábil quanto pelo valor de mercado.

Se a devolução ocorrer pelo valor de mercado, a diferença entre esse valor e o valor contábil será tratada como ganho de capital para a empresa, compondo a base de cálculo dos



tributos incidentes sobre o lucro. Já se a devolução se der pelo valor contábil, não há reconhecimento de ganho de capital.

Do ponto de vista do sócio retirante, os bens ou direitos recebidos serão registrados conforme o critério adotado pela empresa. Para a pessoa física ou jurídica que se retira, eventual diferença entre o valor de mercado e o valor declarado ou contábil não integra a base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição social, o que torna esse aspecto menos oneroso sob o prisma tributário.

Em resumo, a saída de um sócio exige planejamento, atenção às regras legais e, sobretudo, contratos bem estruturados. Antecipar essas situações no momento da constituição da sociedade é a melhor forma de evitar conflitos e prejuízos futuros.

TABELAS E OBRIGAÇÕES

MARÇO / 2026

AGENDA DE OBRIGAÇÕES / CALENDÁRIO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1	2	3 ○	4	5	6	7
8	9	10	11 ●	12	13	14
15	16	17	18 ●	19	20	21
22	23	24	25 ●	26	27	28
29	30	31				
Feriados:						
VENC.	OBRIGAÇÕES					REFERÊNCIA
06/03	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)					02/2026
10/03	IPI - 2402.20.00					02/2026
13/03	SPED (EFD-Contribuições)					01/2026
16/03	EFD REINF					02/2026
16/03	ESOCIAL					02/2026
16/03	GPS (Facultativos, etc...)					02/2026
20/03	DAE - SIMPLES DOMÉSTICO					02/2026
20/03	DAE - MEI					02/2026
20/03	FGTS (Pagamento via PIX)					02/2026
20/03	IRRF (Empregados)					02/2026
20/03	DARF PREVIDENCIÁRIO EMPRESA					02/2026
20/03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta)					02/2026
20/03	CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte					02/2026
20/03	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ)					02/2026
20/03	SIMPLES NACIONAL					02/2026
25/03	IPI (Mensal)					02/2026
25/03	PIS					02/2026
25/03	COFINS					02/2026
31/03	DCTF WEB (MIT)					02/2026
31/03	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Prof. Liberal / Autônomo) OPCIONAL					02/2026
31/03	IR (Carne Leão)					02/2026
31/03	DEFIS					
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).					
	ICMS (Empresas Normais) (Vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).					

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MÊS DE FECHAMENTO DO INFORMATIVO

PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026			TABELA DE REDUÇÃO MENSAL A PARTIR DE 01/01/2026	
BASE DE CÁLCULO R\$	IMPOSTO DE RENDA	DEDUZIR	Rendimentos tributáveis	Redução do imposto
Até 2.428,80	Isento	Isento		
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16	Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 312,89 _ de modo que o imposto devido seja zero
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	R\$ 394,16		
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49	De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00
Acima de 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73		
Dedução de Dependente	-	R\$ 189,59		
Des. Mínimo R\$ 10,00 Des. Simplificado R\$ 607,20				
SALÁRIO MÉDIO		CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO		
Até R\$ 2.222,17		Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).		
A partir de R\$ 2.222,18 até R\$ 3.703,99		O que exceder a R\$ 2.222,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.777,74		
Acima R\$ 3.703,99		O valor da parcela será de R\$ 2.518,65 invariavelmente.		
ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO				
VALORES R\$	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO	VALORES R\$	ALÍQUOTA DEDUÇÃO
Até 1.621,00	7,5%	0,00	4.354,28 até 8.475,55	14% 198,49
1.621,01 até 2.902,84	9%	24,32	Valor limite de contribuição R\$ 988,09	
2.902,85 até 4.354,27	12%	111,40		

Coordenação, Redação e Conselho Editorial: Inforgrafic Gráfica. (47) 3055-3233. CNPJ: 37.224.261/0001-03. www.inforgrafic.com.br. Este material possui Direitos Reservados. Este Informativo é desenvolvido por Profissionais da Área Empresarial. Fonte 01: InforGrafic | Fonte 02: contabeis.com | Fonte 03: InforGrafic | Fonte 04: administradores.com | Fonte 05: InforGrafic | Edição: 075

PUBLICAÇÃO MENSAL: FINEMP CONTABILIDADE
CRC 2SP 045536. Tiragem: 5 exemplares - Cod. 000998

